



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 1839.

Fica revogada a Lei nº 07 de 22 de Dezembro de 1836, e instauradas as disposições anteriores acerca do imposto das terças partes e Donativos dos Offícios de Justiça quanto aos Proprietários ou Serventuários vitalícios dos mesmos.

Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei de 22 de Dezembro de 1836 sob nº 7, e instauradas as disposições anteriores ácerca do Imposto das terças partes, e Donativos dos Offícios de Justiça, quanto aos Proprietarios ou Serventuarios vitalicios dos mesmos.

Artº. 2º. Os Offícios de Justiça occupados interinamente serão arrematados em hasta publica por quem mais der, sendo pessoas que tenham os requisitos das Leis a respeito. Si porem não comparecerem arrematantes, serão os ditos Offícios providos na fórma das Leis em vigor, e disposições do Artigo 1º quanto as terças partes e Donativos.

Artº. 3º. O Presidente da Provincia dará o Regulamento necessario para a effectividade e boa execução da presente Lei, sugeitando-o á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Artº. 4º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos dez d' Abril de mil oitocentos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, revogando a Lei n^o 7 de 22 de Dezembro de 1836, e instaurando as disposições anteriores á cerca do Imposto das terças partes, e Donativos dos Offícios de Justiça quanto aos Proprietarios, ou serventuarios vitalicios dos mesmos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 10 de Abril de 1839.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 2^o de Leis af.¹ Cuyabá 10 d' Abril de 1839.

Francisco Vieira de Barros Junior